



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**ATO DA MESA n.º 08/2020,**  
de 11 de Maio de 2020

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS PARA A PREVENÇÃO DO AGENTE ETIOLÓGICO SARS-COV-2 (COVID 19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FARTURENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, R E S O L V E baixar o seguinte

## A T O :

**Artigo 1º** Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fartura retornam parcialmente sua normalidade e regularidade a partir do dia 11 (onze) do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), com as seguintes prerrogativas:

I – Quanto aos trabalhos administrativos:

- a) O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal será restrito aos servidores, prestadores de serviços essenciais e parlamentares;
- b) Os servidores ficam autorizados a realizarem as atribuições de seus cargos remotamente (home office), devendo comparecerem na sede do Poder Legislativo para desenvolverem suas atividades apenas em situações excepcionais e nos quais a presença seja indispensável;
- c) O atendimento ao público ocorrerá de forma exclusivamente virtual, por meio do endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e.SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão e da Ouvidoria;
- d) O acesso ao prédio do Poder Legislativo somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção facial e higienização em álcool gel ou líquido 70%, disponibilizado na recepção;

II – Quanto às atividades legislativas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- a) as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas virtualmente, mediante aplicativo que permita a participação em videoconferência entre os vereadores e servidores;
- b) as sessões legislativas ordinárias, em atendimento às prescrições do Termo de Transferência Consensual, que faz parte integrante deste Ato, excepcionalmente realizar-se-ão nos dias 13 (treze) e 27 (vinte e sete) do mês de maio do corrente ano, no horário regimental;
- c) as proposituras de autorias dos parlamentares deverão ser encaminhadas via correio eletrônico oficial do Poder Legislativo ([contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto: contato@camarafartura.sp.gov.br) ou [camarafartura@globo.com](mailto: camarafartura@globo.com)), sendo que a data e horário do recebimento da mensagem eletrônica constará como protocolo de cada propositura;
- d) durante a vigência deste Ato, as assinaturas nas proposituras serão supridas pela declaração de fé pública do Diretor Geral para que surtam os efeitos legais;
- e) as reuniões das Comissões Permanentes da Casa deverão se realizar de forma virtual por meio do aplicativo '*Whatsapp*', criando-se grupo específico para as atividades.

**Parágrafo Único.** O presente Ato da Mesa tem validade até a data de 31 (trinta e um) do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), sendo que após esta data, os trabalhos retornam à sua integral normalidade e regularidade.

**Artigo 2º** Ficam expressamente revogados os seguintes Atos da Mesa:

- a) Ato da Mesa n.º 04, de 16/03/2020, o qual dispõe sobre medidas de prevenção ao agente etiológico Sars-Cov-2 no âmbito do Poder Legislativo Municipal Farturensse e dá outras providências;
- b) Ato da Mesa n.º 05, de 23/03/2020, o qual dispõe sobre novas medidas de prevenção ao agente etiológico Sars-Cov-2 no âmbito do Poder Legislativo Municipal Farturensse e dá outras providências;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- c) Ato da Mesa n.<sup>o</sup> 06, de 06/04/2020, o qual dispõe sobre a regulamentação dos § 1<sup>º</sup> e § 2<sup>º</sup>, ambos do artigo 3<sup>º</sup> do Ato da Mesa n.<sup>o</sup> 05/2.020 e dá outras providências;
- d) Ato da Mesa n.<sup>o</sup> 07, de 10/04/2020, o qual dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao agente etiológico Sars-Cov-2 no âmbito do Poder Legislativo Municipal Farturensse e dá outras providências.

**Artigo 3º** Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
11 de Maio de 2020.

**Isnar Manoel dos Santos**  
- Presidente -

**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
- Vice – Presidente -

**Antônio Doriveti Gabriel**  
- 1<sup>º</sup> Secretário -

**Décio Martins de Freitas**  
- 2<sup>º</sup> Secretário -

Registre-se e cumpra-se.  
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

**José Luís Mola de Oliveira**  
- Diretor Geral -